

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO

Processo n.º 022/2025 – Pregão Eletrônico n.º 013/2025 - Objeto – Aquisição de Aparelho de Raio X Móvel Digital.

Às 10h30min do dia 03 de julho de 2025, reuniu-se a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da FUSAM, composta por Kelly Loren Dutra, Pregoeira, Gislane Correa de Souza, Júlio Cesar da Silva e Andresa Gabrieli Prado, Equipe de Apoio, juntamente com a Autoridade Competente da FUSAM, a Presidente Sra. Marcela Aparecida da Silva França, a fim de submeter os autos à deliberação quanto às razões de recurso interpostas pelas empresas **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA** (fls. 501/506) e **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (fls. 498/500), e às contrarrazões apresentadas pela empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** (fls. 508/520).

I – DOS FATOS:

As empresas **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA** e **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** manifestaram, em sistema, a intenção de interposição de recurso ao final da fase de julgamento das propostas no Pregão Eletrônico n.º 013/2025, conforme registros no sistema eletrônico:

“02/06/2025 15:43:24 Sistema - O Licitante KONIMAGEM COMERCIAL LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso

02/06/2025 15:45:13 Sistema - O Licitante LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso.”

Concedido o prazo legal, ambas apresentaram suas razões. A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, classificada em primeiro lugar, apresentou contrarrazões tempestivamente via sistema, conforme consta nos autos.

II – RESUMO DAS RAZÕES:

A empresa **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA** alega que o equipamento ofertado atende aos requisitos técnicos exigidos no edital, sustentando que o tubo de raios-X do modelo Pegaso Móvel 500 DR possui rotação de até 10.000 RPM em modo boost, e que a desclassificação foi fundamentada de forma equivocada ao considerar apenas a rotação nominal de 3.600 RPM.

A empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** alega que seu equipamento possui opção de tubo compatível com o exigido, conforme manual técnico, e que a análise realizada com base em catálogo comercial não refletiria a real capacidade do equipamento. Sustenta que a diligência técnica deveria ter sido promovida e que as especificações ofertadas atendem ao edital.

III – RESUMO DAS CONTRARRAZÕES:

A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** defendeu a manutenção das desclassificações, apontando que a proposta da empresa **LOTUS** não atende aos requisitos técnicos mínimos exigidos no edital, apresentando rotação de 3.200 RPM e capacidade calórica de 230 kWh, abaixo dos limites estabelecidos. Trata-se de

falhas técnicas objetivas que não podem ser sanadas por diligência, comprometendo o desempenho clínico e a segurança do serviço prestado.

IV - DA ANÁLISE:

Considerando que os argumentos apresentados nas razões de recurso tratam de aspectos técnicos do equipamento, os autos foram previamente encaminhados à área técnica responsável, que emitiu parecer mantendo o entendimento pela desclassificação das empresas **KONIMAGEM** e **LOTUS**, por não atendimento às exigências do Termo de Referência.

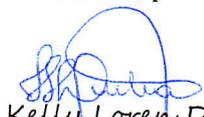
Em seguida, os autos foram submetidos à análise jurídica da Procuradoria Jurídica da FUSAM, que concluiu, conforme parecer constante às fls. 526/532, pelo **IMPROVIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS**, recomendando a manutenção das decisões de desclassificação, com fundamento na legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao edital.

V - DA DECISÃO:

Nestes termos, a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da FUSAM, por sua Pregoeira, Kelly Loren Dutra, em conformidade com os pareceres técnico e jurídico, e com a decisão da Autoridade Competente, Sra. Marcela Aparecida da Silva França, decide pelo conhecimento e **IMPROVIMENTO DOS RECURSOS** interpostos pelas empresas **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA** e **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, mantendo-se a decisão de desclassificação de ambas as proponentes, em obediência aos princípios da legalidade, julgamento objetivo, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião. Eu, Kelly Loren Dutra, redigi esta ata, que segue assinada por mim, pela Sra. Presidente Marcela Aparecida da Silva França e pelos demais membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio.

Publique-se a presente decisão no endereço eletrônico www.fusam.com.br, bem como no portal www.novobmnet.com.br, para ciência dos interessados, e junte-se aos autos do Processo Administrativo nº 022/2025.



Kelly Loren Dutra
Pregoeira da FUSAM



Marcela Aparecida da Silva França
Presidente da FUSAM

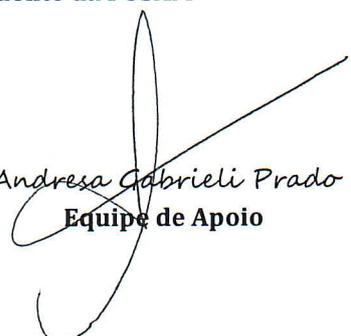
Equipe de Apoio



Gislaine Corrêa de Souza
Equipe de Apoio



Júlio Cesar da Silva
Equipe de Apoio



Andresa Gabrieli Prado
Equipe de Apoio